ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.com.br

DECRETO Nº 049/2007 DE 21 DE MARÇO 2007.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta/SC.

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei 641/2004 de 30/11/2004.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta – SC:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: WALDIR JOSE DA CUNHA
Suplente: DILCE CERIZOLLI BENEDET

- **Representantes da APP da Rede Estadual de Ensino**

Titular: NEDIO CEREJO
Suplente: CLAUDETE SANTORO

- **Representantes da APP da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil**

Titular: ELEUSA NEMERSKI
Suplente: SILVANES BAESSO

- **Representantes do SINTE**

Titular: NELI GONÇALVES BARBOSA SPEROTTO
Suplente: MARINES TEREZINHA WALKER

- **Representante da APP da Rede Municipal do Ensino Fundamental**

Titular: CARLOS DE OLIVEIRA
Suplente: ACIR GAMBA

- **Representante da Rede Municipal de Ensino Fundamental**

Titular: ARLETE MARISTELA TREVISAM BERTOLDI
Suplente: SILVANA SENHOR CARNEIRO

- **Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: GENOR VALLER
Suplente: CARLOS ALBERTO BENVENUTTI

- **Representante da Casa da Cultura**

Titular: IVETE EMA ALGAYER
Suplente: ELIDES MARIA MAI VIVAN

- **Representante da Associação Comercial e Industrial -ACISA**

Titular: PAULO ROBERTO ZAMIGANAN
Suplente: BELEMAR LUCIA GHIDINI TEODORO

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos.

Art.3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Art 4º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art 6º - Ao CME compete:
I- Obedecer o Regimento Interno do CME;
II- Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da Política Educacional do Município, com base na Legislação vigente;
III- Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
IV- Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
V- Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal;
VI- Propor, aprovar e avaliar a execução do plano Municipal de educação e do Planejamento do Serviço de Orientação Educacional;
VII- Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;
VIII- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
IX- Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X- Conhecer a Legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;
XI- Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;
XII- Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;

XIII- Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o plano de Ação referente a cada ano;
XIV- Participar de palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros;
XV- Eleger entre os Conselheiros a Diretoria deste.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 051/2005 de 02/03/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2007.

CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
Publicado de 21/03/07 à 30/03/07
Liane T. de Almeida
Setor Pessoal